



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3.349, DE 13 DE ABRIL DE 2000.

"Autoriza o Executivo Municipal, contratar carroceiros, na forma que menciona."

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar carroceiros, cadastrados no Município, para fazerem a limpeza das vias públicas de nossa cidade.

Parágrafo Único – Os interessados deverão se cadastrar para o fim específico de fazerem limpeza das vias públicas de nossa cidade.

Artigo 2º - As despesas com a Execução desta lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de abril de 2000.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 13 de abril de 2000.

Magno José de Abreu

Assessor